



PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.805, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DETERMINA A SUSPENSÃO DE QUAISQUER ATIVIDADES QUE POSSAM ACARRETAR EM AGLOMERAÇÃO E REUNIÃO DE PESSOAS, SEJA EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO DE USO COLETIVO, COM OU SEM ACESSO AO PÚBLICO EM GERAL E EM AMBIENTE ABERTO OU FECHADO, QUE TENHAM POR FINALIDADE REALIZAR COMEMORAÇÕES DE FESTAS CARNAVALESCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Leopoldina em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 4.606, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

CONSIDERANDO a adesão ao Minas Consciente, através do Decreto Municipal nº. 4635, de 18 de maio de 2020, e as DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, expedidas pelo Estado de Minas Gerais;



PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020/CRDS do Ministério Público de Minas Gerais.

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada Pelo Coronavírus Sars-Cov-2 Covid-19 do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a nova fase do Programa Minas Consciente que alterou o sistema de ondas.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter os protocolos sanitários a fim de evitar aumento na propagação da COVID-19, acarretando regressão de ondas e novas medidas restritivas que venham a prejudicar o setor produtivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido durante o ano de 2021, em razão da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19, quaisquer comemorações carnavalescas ou não que possam acarretar aglomeração e reunião de pessoas, seja em espaço público ou privado de uso coletivo, com ou sem acesso ao público em geral e em ambiente aberto ou fechado e também:

I - A realização de festas e eventos, tais como blocos de carnaval, manifestações culturais, shows musicais em geral e similares, seja em espaço público ou privado de uso coletivo, com ou sem acesso ao público em geral, inclusive em logradouros, clubes, salões e congêneres;

II - Vedação de uso de pistas de dança, assim como a prática de dança pelas pessoas presentes em estabelecimentos com atividades de entretenimento autorizadas, conforme alvará de localização e funcionamento respectivo, como bares, restaurantes e similares;

III – Vedação de aglomerações de pessoas, portando bebidas alcoólicas, seja em espaço público ou privado de uso coletivo, com ou sem acesso ao público em geral, inclusive em logradouros, clubes, salões e congêneres.

IV - Suspensão de outras atividades que possam acarretar aglomeração de pessoas, ainda que não descritas nos incisos anteriores, que tenham por finalidade realizar comemorações de festas carnavalescas;

V - Nos dias 14, 15 e 16, os bares, lanchonetes, sorveterias, ambulantes de pontos fixos e móveis, exceto os situados nas rodovias da área territorial do município, só poderão funcionar no período de 08h00 a 22h00, quando deverão encerrar o atendimento ao cliente no local. Após as 22h00 somente poderá funcionar o serviço de entrega em domicílio, que deverá se encerrar a 00h00.

VI - Aos serviços de entrega de cerveja, está terminantemente proibida a entrega em espaço público, só podendo ocorrer no domicílio do solicitante do serviço.



PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

VII – Vedação de utilização e circulação de carros de som, trio elétrico e similares, em movimento ou estacionados, que impliquem e promovam aglomerações carnavalescas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 5º deste Decreto.

Art. 2º Ficam vedadas, entre os dias 12 a 17 de fevereiro de 2021, as concessões de licenças, autorizações ou alvarás para realização de quaisquer dos eventos vedados por este Decreto, quando necessária autorização especial para sua realização.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas aos eventos programados para ocorrerem durante a semana de carnaval, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 3º Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos que prestam serviços e atividades no Município de Leopoldina deverão atuar na fiscalização colaborativa com o Poder Público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias estabelecidas neste Decreto, bem como, nas demais normas legais destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 4º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Art. 5º. Fica estipulada as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei 6.437/77; e,

III - Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos que advertidos reincidam na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;

§1º Caberá advertência quando o estabelecimento ou particular organizar, divulgar, vender ingresso, distribuir convite, convocar, ou praticar qualquer ato de apologia ao descumprimento deste decreto;

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se o evento vier a se realizar, caberá multa prevista no inciso II deste artigo;

§3º Caberá a interdição com aplicação da multa do inciso II deste artigo ao estabelecimento ou imóvel particular quando, em conduta infracional e, por ação ou omissão do responsável ou proprietário, não fizer cessar a irregularidade imediatamente após a solicitação, ainda que verbal, da fiscalização;



PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

§ 4º Se o evento ocorrer em espaço público, caberá multa aos organizadores, ainda que não constituam pessoa jurídica, a ser aplicada a quantos forem os responsáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Comissão de Apoio aos Fiscais de Postura do Município - CAFIP, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar para fins de efetivação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 11 de fevereiro de 2021. 166º da Emancipação
Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito de Leopoldina